PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

LEI Nº 232, DE 28 DE JULHO DE 2006.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2007 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e a organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VII - As disposições gerais; e

VIII - Anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2007, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei , entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067 98

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 6º As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder legislativo encaminhará, até o dia 30 do mês de julho de 2006, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29[A] da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2007, a preços correntes, acrescidos do índice inflacionário previsto e expectativa de crescimento vegetativo.

Art. 8º Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

§ 1º Será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor fixado no caput, para aplicação no ensino fundamental.

§ 2º O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

I – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;

II – Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

III – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

IV – Compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

Parágrafo único – Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de que trata o "caput" será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Art. 10. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 11. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho de 2006.

Art. 12. A lei orçamentária de 2007, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 13 . Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Reserva de Contingência.

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067 98

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 14 . Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.

Art. 15. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 17. Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano de 2007, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita, prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

Art. 19. Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067 9

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 21. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 22. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
§ 1º – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para efeito deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal e que envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 23. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.
Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, a acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 25. Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

PUBLICADO
Conforme lei

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 26. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal ao comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Parágrafo único - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

Parágrafo único – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 667

Art. 27. Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no "caput" não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 28. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Único: Para ter acesso ao benefício o (s) aluno (s) deverão residir no município de Varjão de Minas – MG, e não poderá ter renda superior a três salários mínimos; ressalvado sobra de vagas, que deverão dar preferências aqueles alunos que apresentarem menor renda familiar.

Art. 29. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 30. Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva.

§ 1º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.
§ 2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.
§ 3º - A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 32. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 33. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 34. O Município poderá auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, desde que:

I – haja previsão orçamentária;
II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 35. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
II – as áreas de maior carência no Município.

PUBLICADO
Conforme lei municipal nº 067 [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

Art. 36. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 37. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais);
II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R$ 15.000,00.

Art. 38. A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como "eventos e riscos fiscais imprevistos", as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso de despesas já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 40. Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, e suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na concussão dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 41. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo vigente;
II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares.

Art.42. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 28 de julho de 2006.

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 867 93

Giovani Lino Andalécio
Prefeito Municipal

Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Anexo I
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META
EDUCAÇÃO	Construção/Reformas de Escolas Municipais.	Unidade	4
	Construção de Salas de Aulas no Bairro Campo Belo, atendendo aos alunos da fase introdutória a 4ª série.	Unidade	5
	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Aluno	70%
	Aquisição de veiculo para APAE de Varjão de Minas - MG	Unidade	1
	Aquisição de Veículos.	Unidade	2
	Bolsa de estudo para ensino Médio e Superior Para alunos de baixa renda que deverão residir no Município e seus devidos nomes deverão ser apreciados e aprovados pelo Poder Legislativo	Aluno	40
	Elaboração do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação	Unidade	1
SAUDE	Ampliação dos Serviços Especializados na Assistência Medica	Pessoas	100%
	Distribuição de Medicamentos	Pessoas	30%
	Construção de Unidade de Saúde no Bairro Campo Belo	Unidade	1
	Ampliação da Unidade Municipal de Saúde	Unidade	100%
	Aquisição de veículos	Unidade	1
	Convenio com o CISALP	Unidade	1
	Aquisição de Material Permanente para Unidade Municipal de Saúde	Pessoa	100%
SANEAMENTO	Construção/ melhoria/ Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da Zona Rural.	Povoado	100%
	Construção/ Ampliação do sistema de rede de esgoto Urbano	Povoado	100%
	Urbanização da Represa do Centro da Cidade	Unidade	1
HABITAÇÃO	Construção / Reforma/ Distribuição de Casas Populares e Material de Construção.	Pessoa	15%
ASSISTENCIA SOCIAL	Distribuição de cestas básicas e cobertores à pessoas de baixa renda.	Pessoa	20%
	Construção do Centro do Idoso	Unidade	1
	Distribuição de medicamentos a pessoas carentes	Pessoas	10%
	Construção e manutenção de creches	Unidade	3
	Auxilio funeral a pessoas carentes	Pessoas	10%
ESTRADAS VICINAIS	Reformas e construção de estradas, pontes e mata-burros	Unidade	20
	Aquisição de patrol.	Unidade	1
DESPORTO AMADOR	Construção de Ginásio Poliesportivo.	Unidade	1
	Manutenção/ Reforma e construção de campos de futebol	Unidade	4
AGRICULTURA	Distribuição de calcário, mudas, sementes e apoio ao pequeno produtor rural	Produtor	250
	Aquisição de patrulha mecanizada, que serão entregues cada unidade as seguintes associações. 01 p/ São Domingos, 01 p/ Corte e 01 p/ Lagoa Seca.	Unidade	3
ELETRIFICAÇÃO URBANA	Ampliação do sistema de eletrificação urbana c/ distribuição de padrões e material	Famílias	80
ADMINISTRAÇÃO	Reestruturação do plano de cargos e salários do município	Unidade	1
OBRAS	Aquisição de Veiculos	Unidade	2
TRANSPORTE	Convenio com o FUNDOMAQ- Maq para o desenvolvimento	Unidade	1
ADMINISTRAÇÃO GERAL	Ampliação e reforma do prédio da prefeitura	Unidade	1
	Convenio com Circuito Tropeiros de Minas	Unidade	1

PUBLICADO
No quadro de aviso
Conforme lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

ANEXO II
METAS FISCAIS – 2007
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
LRF, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇAO	2007		2008		2009	
	Valor corrente (a)	Valor constante	Valor Corrente (b)	Valor constante	Valor Corrente(c)	Valor constante
Receita total	8.308.322,85	7.949.787,44	8.614.136,87	8.251.879,36	8.909.653,17	8.540.695,14
Receitas Primárias (I)	8.177.313,30	7.824.431,44	8.478.305,09	8.121.759,83	8.769.161,55	8.406.021,43
Despesa Total	5.471.532,89	5.235.415,64	5.672.929,90	5.434.361,43	5.867.545,25	5.624.564,08
Despesas Primárias (II)	5.315.620,69	5.086.231,64	5.511.278,86	5.279.508,44	5.700.348,62	5.464.291,24
Resultado Primário (I – II)	2.861.692,61	2.738.199,80	2.967.026,23	2.842.251,39	3.068.812,94	2.941.730,19
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	584.698,11	559.466,19	562.479,58	538.825,16	542.792,80	520.315,18
Dívida Consolidada Líquida	-214.393,05	-205.141,18	-427.466,92	-409.490,30	-435.170,12	-417.149,27

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2007	2008	2009
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice	4,51 %	4,39 %	4,32 %
PIB real (crescimento percentual anual)	3,60 %	3,80 %	3,50 %
Total	8,11 %	8,19 %	7,82%

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2007

LRF, ART. 4º, §2º, INCISO III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/ Capital	1.956.106,61	46,82 %	1.696.846,21	55,81 %	1.638.394,34	61,00 %
Reservas		0,00 %		0,00 %		0,00 %
Resultado Acumulado	2.221.629,86	53,18 %	1.343.762,85	44,19 %	1.047.647,14	39,00 %
Total	**4.177.736,47**	**100,00 %**	**3.040.609,06**	**100,00 %**	**2.686.041,48**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/ Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total						

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÂO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III

2007

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	18.600,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		18.600,00	
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0,00	18.600,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDADAS	2005	2004	2003
APLICAÇAO DOS RECURSOS DA ALIENAÇAO DE ATIVOS	**0,00**	**18.600,00**	**0,00**
Investimentos		18.600,00	
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0,00	18.600,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I -II)	0,00	0,00	0,00

PUBLICAÇÃO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 667 94

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

DEMOSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

LRF, ART 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A"
2007

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	176.790,35
Receita de Contribuições			
Pessoa Civil			52.083,95
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			101.799,14
Outras Receitas Correntes			22.907,26
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	57.814,18
Contribuição patronal do exercício			57.814,18
Pessoa civil			
Contribuição patronal de exercícios anteriores			
Pessoa civil			
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DE DEFICT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS	0,00	0,00	57.814,18

DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	8.574,40
Despesas correntes			8.574,40
Despesas de capital			
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	24.175,54
Pessoa civil			24.175,54
Outras Despesas Correntes			
Compensação previd. De aposent. RPPS E RGPS			
Compensação previd. De pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	0,00	0,00	32.749,94
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I – II)	0,00	0,00	25.064,24
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			754.029,15

PUBLICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB.PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID. Valor (c)	DESPESAS PREVID. Valor (d)	RESULTADO PREVID. Valor (b+c+d)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
2006		954.327,77	48.431,54	905.896,23	
2007		1.114.584,55	48.577,32	1.066.007,23	
2008		1.282.532,10	60.138,49	1.222.393,61	
2009		1.446.739,06	70.682,11	1.376.056,95	
2010		1.609.707,86	74.901,27	1.534.806,59	
2011		1.779.138,72	75.099,25	1.704.039,47	
2012		1.958.586,51	79.374,35	1.879.212,16	
2013		2.142.263,67	91.035,99	2.051.227,68	
2014		2.323.140,41	100.607,47	2.222.532,94	
2015		2.504.171,49	106.807,90	2.397.363,59	
2016		2.683.355,35	132.664,87	2.550.690,48	
2017		2.845.400,64	138.220,31	2.707.180,33	
2018		3.006.666,57	158.069,09	2.848.597,48	
2019		3.156.358,30	162.359,63	2.993.998,67	
2020		3.303.114,43	190.856,47	3.112.257,96	
2021		3.419.509,58	224.310,93	3.195.198,65	
2022		3.500.734,54	249.528,31	3.251.206,23	
2023		3.553.027,30	275.063,16	3.277.964,14	
2024		3.580.024,50	281.864,61	3.298.159,89	
2025		3.566.550,80	302.244,89	3.264.305,91	
2026		3.528.542,14	311.044,52	3.217.497,62	
2027		3.472.717,23	332.629,36	3.140.087,87	
2028		3.374.576,45	384.793,73	2.989.782,72	
2029		3.203.576,12	421.193,09	2.782.383,03	
2030		2.977.266,68	441.482,29	2.535.784,39	
2031		2.713.342,09	449.470,43	2.263.871,66	
2032		2.423.954,85	453.003,69	1.970.951,16	
2033		2.113.573,24	452.718,70	1.660.854,54	
2034		1.778.528,32	468.858,38	1.309.669,94	
2035		1.397.750,17	490.869,56	906.880,61	
2036		964.127,18	508.854,40	455.272,78	
2037			507.111,32	(507.111,31)	
2038			505.186,62	(505.186,61)	
2039			503.063,38	(503.063,37)	
2040			508.888,88	(508.888,87)	

PUBLICADO

No quadro de avisos da Sede [illegible]
Comissão [illegible]

DEMOSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA.						
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENUNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2006 A 2008		
				2007	2008	2009
Desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento a vista	1112.02.01	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária	3.000,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 80 % (oitenta por cento)	1911.38.01- Multas e juros de mora do IPTU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renuncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	6.000,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Isenção de IPTU para os beneficiários do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS - Operações coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98	1112.02.01 - IPTU	A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária	3.800,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá

PUBLICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

DEMOSTRATIVO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

DESPESA	2006	2007	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS	11.000,00	11.892,10	892,10
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	144.000,00	155.678,40	11.678,40
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00	2.162,20	162,20
IDENIZAÇÕES	12.000,00	12.973,20	973,20
OUTRAS		0,00	0,00

PUBLICADO

PASSIVOS CONTINGENTES
DÍVIDA FUNDADA INTERNA

OUTROS RISCOS FISCAIS

DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	57.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura	54.150,00

PUBLICADO
Conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO Portaria STN 248/2003	PREVISÃO		
	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	**7.686.839,51**	**7.969.777,87**	**8.243.188,81**
Receita Tributária	180.056,93	186.684,50	193.088,89
Receita de Contribuições	185..687,10	192.521,90	199.126,55
Receita Patrimonial	262.019,11	271.663,55	280.983,23
Transferências Correntes	6.956.325,89	7.212.375,40	7.459.802,92
Outras Receitas Correntes	102.750,47	106.532,52	110.187,23
RECEITAS DE CAPITAL	621.483,35	644.359,00	666.464,36
Transferências de Capital	617.152,45	639.869,69	661.820,01
Outras Transferências de Capital	4.330,89	4.490,31	4.644,35
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.308.322,85	8.614.136,87	8.909.653,17

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	238.764,50	-
2005	177.282,73	-25,75%
2006	166.300,00	-6,20%
2007	179.786,93	8,11%
2008	194.511,48	8,19%
2009	209.722,28	7,82%

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067 9d

Cota – Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	2.258.409,31	-
2005	2.823.134,46	25,01 %
2006	3.100.000,00	9,81 %
2007	3.351.410,00	8,11 %
2008	3.625.890,48	8,19 %
2009	3.909.435,11	7,82 %

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	31.87680	-
2005	39.282,38	23,23%
2006	94.900,00	141,58%
2007	102.596,39	8,11 %
2008	110.999,03	8,19 %
2009	119.679,10	7,82%

Receita de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	48.983,98	-
2005	164.400,00	235,62 %
2006	574.000,00	249,15 %
2007	620.551,40	8,11 %
2008	671.374,56	8,19 %
2009	723.876,05	7,82 %

PUBLICADO
no mural de avisos da Prefeitura Municipal
Comarca de Varjão de Minas nº 067 94

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R$		
	2007	2008	2009
DESPESAS CORRENTES (I)	5.275.451,64	5.469.631,27	5.657.272,26
Pessoal e Encargos Sociais	2.366.552,28	2.453.660,70	2.537.835,90
Juros e Encargos da Dívida (-)	4.330,89	4.490,31	4.644,35
Outras Despesas Correntes	2.904.568,47	3.011.480,26	3.114.792,01
DESPESAS DE CAPITAL (II)	182.005,84	188.705,14	195.178,85
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	30.424,53	31.544,40	32.626,57
Amortização Financeira	151.581,30	157.160,73	162.552,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.075,41	14.593,50	15.094,14
TOTAL	5.471.532,89	5.672.929,90	5.867.545,25

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004	2.358.828,55	-
2005	2.503.727,29	6,14 %
2006	2.185.740,00	-12,70 %
2007	2.363.003,51	8,11 %
2008	2.556.533,50	8,19 %
2009	2.756.454,42	7,82 %

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004		-
2005	39,63	0,00%
2006	4.000,00	9993,36 %
2007	4.324,40	8,11 %
2008	4.678,57	8,19 %
2009	5.044,43	7,82 %

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2004		
2005		0,00 %
2006	13.000,00	0,00 %
2007	14.054,30	8,11 %
2008	15.205,35	8,19 %
2009	16.394,41	7,82 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.943.885,17**	**6.273.318,60**	**7.099.540,00**	**7.686.839,51**	**7.969.777,87**	**8.243.188,81**
Receita Tributária	234.764,50	177.282,73	166.300,00	180.056,93	186.684,50	193.088,89
Receita de Contribuições	117.296,82	182.299,79	171.500,00	185.687,10	192.521,90	199.126,55
Receita Patrimonial	68.925,58	105.622,60	121.000,00	131.009,56	135.831,78	140.491,62
Aplicação Financeira (II)	68.925,58	105.622,60	121.000,00	131.009,56	135.831,78	140.491,62
Transferências Correntes	4.422.095,89	5.663.208,50	6.424.840,00	6.956.325,89	7.212.375,40	7.459.802,92
Outras Receitas Correntes	31.876,80	39.282,38	94.900,00	102.750,47	106.532,52	110.187,23
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) =(I-II)	4.874.959,59	6.167.696,00	6.978.540,00	7.555.829,95	7.833.946,09	8.102.697,20
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	48.983,98	164.400,00	574.000,00	621.483,35	644.359,00	666.464,36
Operações de Crédito (V)				0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo(VI)				0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	18600,00			0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	30.383,98	164.400,00	570.00,00	617.152,45	639.868,69	661.820,01
Outras Receitas de Capital			4.000,00	4.330,89	4.490,31	4.644,35
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	30.383,98	164.400,00	574.000,00	621.483,35	644.359,00	666.464,36
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	4.905.343,47	6.332.096,00	7.552.540,00	8.177.313,30	8.478.305,09	8.769.161,55
DESPESAS CORRENTES (X)	3.840.381,66	4.738.673,48	4.872.390,00	5.275.451,64	5.469.631,27	5.657.272,26
Pessoal e Encargos Sociais	2.358.828,55	2.503.727,92	2.185.740,00	2.366.552,28	2.453.660,70	2.537.835,90
Juros e Encargos da Dívida (XI)		39,63	4.000,00	4.330,89	4.490,31	4.644,35
Outras Despesas Correntes	1.481.553,11	2.234.905,93	2.682.650,00	2.904.568,47	3.011.480,26	3.114.792,01
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	3.840.381,66	4.738.633,85	4.868.390,00	5.271.120,75	5.465.140,96	5.652.627,91
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	297.347,52	358.254,24	1.704.610,00	182.005,84	188.705,14	195.178,85
Investimentos	219.235,56	259.260,40	1.536.510,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			28.100,00	30.424,53	31.544,40	32.626,57
Amortização da Dívida (XIV)	78.111,96	98.993,84	140.000,00	151.581,30	157.160,73	162.552,28
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	219.235,56	259.260,40	1.564.610,0	30.424,53	31.544,40	32.626,57
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)			13.000,00	14.075,41	14.593,50	15.094,14
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)(XVII)= (XII + XV+XVI)	4.059.617,22	4.997.894,25	6.446.000,00	5.315.620,69	5.511.278,86	5.700.348,62
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	845.726,35	1.334.201,75	1.106.540,00	2.861.692,61	2.967.026,23	3.068.812,94

Notas:

* Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
* O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.

PUBLICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 867 9

IV – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, encontra-se a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇAO	2004 (b)	2005 (c)	2006 (d)	2007 (e)	2008 (f)	2009 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA	700.876,09	601.882,25	606.533,31	584.698,11	562.479,58	542.792,80
DEDUÇÕES (II)	569.045,68	1.105.014,00	730.406,93	799.091,16	989.946,50	977.962,92
Ativo disponível	579.603,72	1.185.967,10	800.000,00	866.178,88	938.563,89	1.013.378,69
Haveres Financeiros	28.965,83	52.768,50	55.406,93	53.412,28	51.382,61	49.584,22
(-) Restos a pagar Processados	39.523,87	133.721,60	125.000,00	120.500,00	0,00	85.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	131.830,41	(503.131,75)	(123.873,62)	(214.393,05)	(427.466,92)	(435.170,12)
RECEITA DE PRIVATIZAÇOES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	131.830,41	(503.131,75)	(123.873,62)	(214.393,05)	(427.466,92)	(435.170,12)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		-	-	-	-	-

V- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

□- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de Leis, contratos, convênios ou tratados;

□-das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

□- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Em atendimento ao artigo 4º. § 2º, inciso II da LRF, segue abaixo a explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes .

È importante destacar, em relação aos limites de endividamento do Município, o que estabelece a Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal:

"Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - [...]

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo Único- Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000,"

PUBLICADO
no quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Comissão [illegible] Port nº 06 [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei nº 067 de

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇAO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	700.876,09	601.882,25	606.533,31	584.698,11	562.479,58	542.792,80
Dívida Mobiliária	347.451,70	347.451,70	364.824,29	351.690,62	338.326,37	326.484,95
Outras Dívidas	353.424,39	254.430,55	241.709,02	233.007,50	224.153,21	216.307,85
DEDUÇOES (II)	569.045,68	1.105.014,00	730.406,93	799.091,16	989.946,50	977.962,92
Ativo Disponível	579.603,72	1.185.967,10	800.000,00	866.178,88	938.563,89	1.013.378,69
Haveres Financeiros	28965,83	52.768,50	55.406,93	53.412,28	51.382,31	49.584,22
(-) Restos a Pagar Processados	39523,87	133.721,60	125.000,00	120.500,00		85.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	131.830,41	(503.131,75)	(123.873,62)	(214.393,05)	(427.466,92)	(435.170,12)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

ORÇAMENTO DE 2006
DIGITAÇÃO DE EXERCICIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2006	VLR CONST2007	VLR CONST2008	VLR CONST2009
RECEITAS CORRENTES (I)	7.099.540,00	7.355.123,44	7634618.13	7.901.829,77
Receita Tributária	166.300,00	172286,80	178833,70	185092,88
Receita de Contribuiçoes	171.500,00	177674,00	184425,61	190880,51
Receita Patrimonial	121.000,00	125356,00	130119,53	134673,71
Aplicaçao Financeira (II)	121.000,00	125356,00	130119,53	134673,71
Transferencias Correntes	6.424.840,00	6656134,24	6909067,34	7150884,70
Outras Receitas Correntes	94.900,00	98316,40	102052,42	105624,26
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	6.978.540,00	7229767,44	7504498,60	7767156,05
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	574.000,00	594.664,00	617.261,23	638.865,38
Operaçoes de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizaçao de empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienaçao de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferncias de Capital	570.000,00	590520,00	612959,76	634413,35
Outras Receitas de Capital	4.000,00	4144,00	4301,47	4452,02
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	574.000,00	594664,00	617261,23	638865,38
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX)=(III+VIII)	7552540	7824431,44	8121759,83	8406021,43
DESPESAS CORRENTES (X)	4.872.390,00	5047796,04	5239612,29	5422998,72
Pessoal e Encargos Sociais	2.185.740,00	2264426,64	2350474,85	2432741,47
Juros e Encargos da Divida (XI)	4.000,00	4144,00	4301,47	4452,02
Outras Despesas Correntes	2.682.650,00	2779225,40	2884835,97	2985805,22
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	4.868.390,00	5043652,04	5235310,82	5418546,70
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.704.610,00	174151,60	180769,36	187096,29
Investimentos	1.536.510,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	28.100,00	29111,60	30217,84	31275,47
Amortizaçao da Divida (XIV)	140.000,00	145040,00	150551,52	155820,82
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL(XV)= (XIII-XIV)	1.564.610,00	29111,60	30217,84	31275,47
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI	13.000,00	13468,00	13979,78	14469,08
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII)=(XII+XV+XVI)	6446000	5086231,64	5279508,44	5464291,24
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.106.540,00	2738199,80	2842251,39	2941730,19

Notas:

* Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
* O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.

PUBLICADO